



DSE Convênio nº 080110

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 01200.004291/2009-68
Convênio nº 01.0158.00/2009
SICONV nº 722746/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **SERGIO MACHADO REZENDE**, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2005, portador da cédula de identidade nº 6.321.679-SSP/RJ e CPF nº 027.390.467-15, residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominado **CONVENIENTE**, com sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, Centro - Botucatu - SP, CEP 18600-900, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOÃO CURY NETO**, portador da cédula de identidade nº 19.683.026 - SSP/SP, CPF nº 148.207.338-26, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, CEP 18600-005, resolvem celebrar o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei nº 11.768 (LDO), de 14 de agosto de 2008, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com o Processo nº 01200.004291/2009-68, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "*Criação da Plataforma de Infraestrutura de Convergência Digital Básica para implantação de Rede Metropolitana de Banda Larga sem fio*", cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE obriga-se a:

uy 1

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros prevista para a execução deste Convênio, para o CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- II. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;
- III. analisar, examinar e aprovar ou não as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- IV. prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V. assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- VI. orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;
- VII. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, respeitadas as disposições da SUBCLÁUSULA ÚNICA, da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII. comunicar ao CONVENENTE e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- IX. notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, onde será executada a ação; e
- X. registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENENTE obriga-se a:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
- II. fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- III. executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- IV. promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Lei nº 11.768/08 (LDO) e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, especialmente no que se refere a licitações e contratos, sendo obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 5.504/05 e Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31 de julho de 2006;
- V. promover despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome do CONVENENTE ou executor, se for o caso, identificando o título e número do Convênio;

- VI. manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos relacionados ao Convênio;
- VII. restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- VIII. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação dos recursos, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou rescisão, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- IX. permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, assim como de auditores independentes, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;
- X. utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do programa, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- XI. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;
- XII. utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, bem como as aplicações financeiras deles decorrentes, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. E enquanto não utilizados deverão permanecer, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. contribuir com o valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA, como contrapartida, conforme o detalhamento do Plano de Trabalho e no caso da não comprovação de sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio, recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente;
- XIV. movimentar os recursos financeiros da contrapartida em conta bancária específica, conforme disposto no § 1º do Art. 7º do Decreto nº 6.170/07, quando for o caso;
- XV. comprovar o(s) depósito(s) dos recursos financeiros da contrapartida por meio do envio do extrato da conta bancária específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a(s) parcela(s) estabelecida(s) no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- XVI. comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- XVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, atendendo ao que dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, no caso de convênios firmados com municípios;

- XVIII. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- XIX. incluir nos contratos celebrados cláusulas que permitam e facilitem, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/08;
- XX. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver; e
- XXI. incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/08, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

É vedada ao CONVENENTE sob pena de nulidade e responsabilidade:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
 3. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do objeto pactuado;
- IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas consoante Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal/88 e disposto no Inciso III, § 1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do CONVENENTE, da administração federal, vinculado ao objeto do convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão, consoante Inciso X do Art. 22 da Lei nº 11.768/08 (LDO);

- IX. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- XI. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio serão necessários recursos no valor total R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENIENTE a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE902419, emitida em 16 de dezembro de 2009, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado, discriminada a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor(es) em R\$
19.126.1008.6492.0001	0100	44.40.41	500.000,00

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENIENTE aportará ao Convênio, como contrapartida financeira, o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida serão demonstrados na Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE repassará os recursos ao CONVENIENTE após a assinatura deste instrumento e desde que atendidas as exigências da Cláusula Nona.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos alocados pelo CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 6.170/07, somente sendo permitidos pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo o CONVENIENTE identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV, para as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o Inciso II, § 3º e § 1º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 ou saque para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o CONCEDENTE reduzirá o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade das metas previstas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento deverá ser apresentada pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, e será composta dos seguintes documentos:

- I. relatório de cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, com recursos do Convênio, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- IV. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08;
- VIII. relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
- IX. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- X. relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida;
- XI. extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- XII. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e
- XIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando houver.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - prestar contas dos recursos no Portal dos Convênios/SICONV, consoante dispõe o inciso XXIV do art. 30 da referida Portaria.

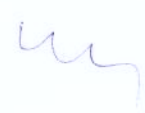
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos Partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento até **31 de dezembro de 2010**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, juntamente com o Plano de Trabalho contendo o



Cronograma de Execução atualizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Convênio será extinto, obrigatoriamente, no caso do Termo de Referência ou Projeto(s) Básico(s) e seus anexos, bem como a licença ambiental prévia, quando for o caso, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel e a anotação de responsabilidade técnica - ART, não serem apresentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo referido no caput poderá ser prorrogado pelo concedente nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia, por iguais períodos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio será extinto ainda, caso o(s) documento(s) referido(s) no caput não seja(m) aprovado(s) pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação em qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Instrumento poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

44 7

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONVENIENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do CONCEDENTE, o patrimônio adquirido com recursos deste Convênio, bem como das obrigações de manutenção e funcionamento da unidade produzida, ainda que expirado o prazo de vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENIENTE, e a critério do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados obedecidas as normas estabelecidas no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

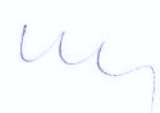
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do presente Convênio, a Divisão de Convênios - DCON e a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, pelo CONCEDENTE, nos termos do Art. 116 c/c Art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/08.

O acompanhamento da execução física do objeto será realizado, por meio da apresentação de relatórios periódicos quadrimestrais de cumprimento do objeto final, por técnico(a) do Ministério, acompanhados por um ou alguns dos seguintes documentos, conforme o objeto do convênio exigir: realização de visita *in loco*, relatórios de execução físico-financeiro, relatórios fotográficos, relação de treinados ou capacitados, relação de bens e/ou serviços adquiridos ou produzidos e participação nos eventos, em atendimento ao Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICIDADE



A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, DF, 30 de dezembro de 2009.

Pelo CONCEDENTE



SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Pelo CONVENENTE



JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Batucatu

TESTEMUNHAS:


Nome _____
CPF 831.554.571-04


Nome _____
CPF 944-057.466-87



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2010

Nº Processo: 21052000203201041. Objeto: Publicação de matérias no Diário Oficial da União durante o exercício de 2010, em proveito da SFA-SP. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Conf. Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 14/01/2010. SÔNIA MARIA MASCHIO PINHO. Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 14/01/2010. FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM. Superintendente Federal. Valor: R\$ 46.000,00. Contratada: IMPRENSA NACIONAL. Valor: R\$ 46.000,00.

(SIDECE - 14/01/2010) 130067-00001-2009NE900019

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 01200.002296/2008-75

SICONV: 701697/2008

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0185.00/2008, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SETEC - MA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 06 de outubro de 2010, de acordo com o novo Plano de Trabalho que o integra. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2009. ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT/SERGIO MACHADO REZENDE - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e, pelo Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SETEC - MA/WALDIR MARANHÃO CARDOSO - Secretário.

PROCESSO: 01200.004845/2008-46

SICONV: 702386/2008

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0213.00/2008, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio Grande do Norte.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 31 de dezembro de 2010, de acordo com o novo Plano de Trabalho que o integra. DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2009. ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT/SERGIO MACHADO REZENDE - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e, pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Rio Grande do Norte/MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA - Presidente e JOHAM ALVES XAVIER - Diretor Financeiro.

PROCESSO: 01200.004356/2008-94

SICONV: 700830/2008

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0109.00/2008, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaia - MG.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 30 de novembro de 2010.

DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 2009.

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT/SERGIO MACHADO REZENDE - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela do Indaia/MARIA DALVA RODRIGUES SILVA - Presidente.

PROCESSO: 01200.004950/2008-85

SICONV: 702686/2008

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0217.00/2008, celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT e o Município de Soledade - RS.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 30 de setembro de 2010, de acordo com o novo Plano de Trabalho que o integra.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2009.

ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT/SERGIO MACHADO REZENDE - Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e, pelo Município de Soledade / GELSON RENATO CAI-NELLI - Prefeito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010011500008

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Repasse Nº 722746/2009. Nº Processo: 01200004291200968. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: BOTUCATU PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.101/0001-15. Criação da Plataforma de Infraestrutura de Conv. implantação de Rede Metropolitana de Banda Larga. Valor Total: R\$ 544.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 44.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 500.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 31/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES, CPF nº 043.138.602-15, Conveniente: JOAO CURY NETO, CPF nº 148.207.338-26.

(SICONV - 14/01/2010)

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio Nº 704390/2009. Nº Processo: 01200002800200918. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PERUIBE PREFEITURA, CNPJ nº 46.578.514/0001-20. Criação da Plataforma de Convergência Social e... Valor Total: R\$ 701.087,00, Valor de Contrapartida: R\$ 56.087,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 645.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/11/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MILENA XISTO BARGIERI, CPF nº 271.770.668-29.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 705081/2009. Nº Processo: 01200002013200976. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GR, CNPJ nº 08.281.073/0001-00. Implantação de duas Unidades Didáticas de Processos de Jucurutu e São Fernando. Valor Total: R\$ 881.084,60, Valor de Contrapartida: R\$ 88.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 792.884,60, Vigência: 30/12/2009 a 20/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: LUIZ CLAUDIO SOUZA MACEDO, CPF nº 378.953.894-91.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 708371/2009. Nº Processo: 01200003886200904. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, CNPJ nº 18.457.218/0001-35. Implantação de Centros de Acesso a Tecnologias das Públicas. Valor Total: R\$ 870.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 70.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 800.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MILTON VIEIRA, CPF nº 138.951.336-04.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 708902/2009. Nº Processo: 01200004002200921. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO, CNPJ nº 05.497.968/0001-99. Implantar uma rede wireless no Município de Fei. Valor Total: R\$ 160.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 60.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 100.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: EDUARDO LACERDA RAMOS, CPF nº 006.850.465-91.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 709074/2009. Nº Processo: 01200004003200975. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO, CNPJ nº 05.497.968/0001-99. Implantar uma rede wireless nos municípios de Emocratizar o acesso às Tecnologias da Informação. Valor Total: R\$ 736.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 76.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: EDUARDO LACERDA RAMOS, CPF nº 006.850.465-91.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 709082/2009. Nº Processo: 01200003805200968. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO, CNPJ nº 25.064.080/0001-70. Construir e Implantar 01 (um) Centro Popular de Iniciação no município de Esperantina do Tocantins. Valor Total: R\$ 206.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000,00, Vigência: 28/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 28/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: GENECI PERPETUA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF nº 332.974.281-04.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 709139/2009. Nº Processo: 01200004090200961. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: AVARE PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.168/0001-50. IMPLANTAR UMA REDE DE INTERNET REDE SEM FIO No Valor Total: R\$ 544.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 44.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 500.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: ROGELIO BARCHETI URREA, CPF nº 059.504.238-44.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 709174/2009. Nº Processo: 01200004091200913. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PORTO FERREIRA PREFEITURA, CNPJ nº 45.339.363/0001-94. Criação da Plataforma de Infraestrutura de Rede Metropolitana de Banda Larga sem Valor Total: R\$ 544.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 44.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 500.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MAURICIO SPONTON RASÍ, CPF nº 120.261.718-23.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 713307/2009. Nº Processo: 01200004004200910. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: ACADEMIA DE EDUCACAO PARA O DESENVOLVIMENTO - AEDS, CNPJ nº 10.278.089/0001-06. Capacitação de alunos de Garanhuns em tecnologia. Valor Total: R\$ 162.148,20, Valor de Contrapartida: R\$ 12.148,20, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 150.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO, CPF nº 440.112.884-20.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 713314/2009. Nº Processo: 0120000417200938. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE-SECTMA, CNPJ nº 41.230.103/0001-25. Implantar um Laboratório Avançado de Design no Valor Total: R\$ 233.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 23.600,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 210.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 31/05/2011. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 809.199.794-91.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 717597/2009. Nº Processo: 01200004158200910. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PEIXE PREFEITURA, CNPJ nº 02.396.166/0001-02. Implantar 01 (um) Centro Popular de Inclusão Digital de Peixe do Tocantins. Valor Total: R\$ 206.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 200.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 01/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: NEILA PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 349.817.991-87.

(SICONV - 14/01/2010)

ESPÉCIE: Convênio Nº 720569/2009. Nº Processo: 01200002760200912. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA, CNPJ nº 33.634.973/0001-31. Implantar sala adequada para videoconferência e da saúde. Valor Total: R\$ 324.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 24.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso: R\$ 300.000,00, Vigência: 30/12/2009 a 30/12/2010. Data de Assinatura: 30/12/2009. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: PIETRO NOVELLINO, CPF nº 083.398.137-49.

(SICONV - 14/01/2010)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓTON
Nº 9317 / 2010

DSE Convênio nº 080110

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

OFÍCIO Nº 346/2010 – COEX

Brasília, 18 de março de 2010.

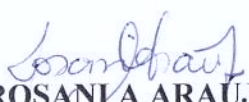
À Sua Excelência o Senhor
JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Botucatu
Praça Professor Pedro Torres, nº 100 - Centro
18.600-900 - Botucatu - SP

Assunto: Termo de Convênio nº 01.0158.00/2009

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência via original do Termo de Convênio nº 01.0158.00/2009 firmado entre o MCT e o Município de Botucatu - SP que tem como objeto “Criação da Plataforma de Infraestrutura de Convergência Digital Básica para implantação de Rede Metropolitana de Banda Larga sem fio”, bem como cópia do extrato de publicação no Diário Oficial da União.
2. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados junto à Divisão de Convênios, pelos telefones (61) 3317-7454 e 3317-8510 ou pelo endereço eletrônico: convenios.sac@mct.gov.br.

Atenciosamente,


ROSANI A ARAÚJO
Coordenadora de Logística e Execução